

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0085/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0212/2021– PREGÃO PRESENCIAL N° 0100/2021**

Aos DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0212/2021 – Pregão Presencial nº 0100/2021, cujo objetivo fora o Registro de preços para serviço para locação de tendas e banheiros químicos, destinados a eventual montagem de estruturas para atendimento de campanhas a serem realizadas pelo Município de Baependi, bem como para eventual estrutura em eventos e multirões de vacinação, montagem de eventuais barreiras sanitárias, conforme necessidade dos Departamentos da Administração Municipal, a qual é firmada com as EMPRESAS: **LEANDRO ISAQUE AULER**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.139.897/0001-15, com sede na AV EDMUNDO PEREIRA DANTAS, nº 425 GALPÃO, bairro JARDIM EXPOSIÇÃO, cidade de CAXAMBU, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.440-000, neste ato representada pelo Sr(a) LEANDRO ISAQUE AULER, inscrito no CPF sob o nº 022.727.399-03, **responsáveis pela assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços**, segundo às cláusulas e condições seguintes:

1ª – O presente registro de preços tem por objeto a locação de tendas e banheiros químicos, destinados a eventual montagem de estruturas para atendimento de campanhas a serem realizadas pelo Município de Baependi, bem como para eventual estrutura em eventos e multirões de vacinação, montagem de eventuais barreiras sanitárias, conforme necessidade dos Departamentos da Administração Municipal, conforme resultado final anexo, por fornecedor:

**Empresa(s): Conforme anexo individualizado por empresa.**

Obrigações gerais (comum a todas as empresas signatárias):

- As empresas vencedoras serão responsáveis pela emissão dos Atestados de Responsabilidade Técnica – ART's das estruturas que montar.
- A empresa, ou responsável técnico da mesma, deverá ser cadastrada(o) em todos os órgãos competentes à execução da presente licitação.
- Antes da realização do evento, o licitante vencedor deverá agendar com o Chefe do departamento solicitante uma visita ao local para que sejam definidas as diretrizes de montagem e demais medidas de segurança.
- As tendas deverão ser de material antichamas.
- Nos casos referentes a locação das tendas, em que não seja necessária a estrutura pelo prazo total, a critério da Administração, os pagamentos serão feitos na proporcionalidade dos dias utilizados tendo como referência o preço da locação pelo período de dez dias como 100%.
- As estruturas deverão estar montadas, no mínimo, 24 horas antes do evento, e deverão estar totalmente desmontadas até 24 horas após o término do evento.
- Os locais onde serão instaladas as estruturas serão indicados pelo departamento solicitante. Poderá haver eventos também na zona rural.
- Será de total responsabilidade do contratado o transporte, a montagem e a desmontagem das estruturas.
- A descrição acima não isenta a contratada de seguir outras normas de segurança inerentes à realização do objeto e complementares a esta, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras complementares às descritas neste edital.

Parágrafo único: A Administração, caso haja necessidade de aquisição e/ou contratação, se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.2ª – O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, bem como não obriga a contratação da totalidade do objeto licitado, podendo ocorrer licitações destinadas à prestação dos serviços supracitados, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência da contratação, em igualdade de condições.

3ª – Caso ocorra aquisição ou contratação, a licitante vencedora deverá fornecer os produtos/serviços ao Município e entregá-los no endereço e horário constante na AF(Autorização de Fornecimento), ou documento similar, a qual será expedida e entregue à licitante/empresa, para que o fornecimento ou serviço ocorram no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar de seu recebimento, respeitadas todas as condições previstas no edital, como se aqui estivessem transcritas.

4ª – Em caso de aquisição e/ou contratação, a mercadoria deverá estar devidamente embalada e acondicionada para o transporte, de forma a garantir a integridade de todos os produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte.

5ª – Os preços que venham ser pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93.

6ª – Em caso de contratação, a(s) empresa(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato(s) decorrente(s) desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

7ª – Em caso de contratação ou aquisição, o Município não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a empresa/contratada.

8ª – Esta Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente não poderão ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção de 5% (cinco por cento) do valor total registrado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso, inclusive rescisão.

9ª – Caso seja solicitado o fornecimento ou o início da execução do serviço, o atraso injustificado na entrega ou no início ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1 – Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 – Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 – Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão da ata de Registro de Preços com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 – Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10ª - Este registro de preços terá vigência 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

11 – Esta ata ou contrato(s) dela decorrente(s) poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Município, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, ou por interesse público, o que se dará por decisão motivada.

11.1 – Nos casos de compra com entrega integral em única parcela fica dispensado o Município da formalização de contrato valendo como tal a nota de empenho conforme disposto no art. 62 § 4º da lei de licitações 8.666/93.

11.2 - A empresa que subscreve esta Ata reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93

12ª – Em caso de contratação, o Município de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, caso seja firmado, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou por interesse público municipal, o que se dará por decisão motivada.

Parágrafo único: A empresa que subscreve esta Ata reconhece, em caso de contratação, os direitos da contratada no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

13ª – Em caso de contratação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo da fatura/nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar), juntamente com certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega/recebimento da mercadoria.

14ª – Caso haja futuras contratações, estas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária nº 275 -

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0196 00.01.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS

287 - 3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0006.2.0061 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO

288 - 3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0006.2.0061 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO

289 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0063 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

290 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0063 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

296 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.365.0006.2.0068 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS

297 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.365.0006.2.0068 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS

298 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.365.0006.2.0069 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

299 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.365.0006.2.0069 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

304 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.01.02 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE - MAC

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

305 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.01.59 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE - MAC  
313 - 3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0004.2.0100 00.01.29 ATIVIDADES DE GESTÃO E OPER DO PROG. BOLSA FAMILIA  
316 - 3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0004.2.0103 00.01.29 DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF  
317 - 3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0004.2.0104 00.01.29 DESENVOLVIMENTO AÇÕES CONVIVÊNCIA E FORT. VINCULOS  
458 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.02.54 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE – MAC  
467 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.01.54 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE - MAC, limitadas ao valor global de R\$ 109.600,00 (CENTO E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), sendo comprometido a cada licitante compromissada o valor respectivo conforme ata de sessão pública, cujos valores serão discriminados, demonstrando quantitativo e valores unitários em anexos individualizados por compromissária.

15ª – São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços todas as cláusulas do Edital do certame supramencionado, bem como seus Anexos, como se nela estivessem escritas.

16ª – Também integra a presente ata o(s) anexos, emitido um por empresa vencedora, discriminando o quantitativo e valor unitário dos itens do compromisso, em consonância com a ata de sessão pública, sendo atribuído o número de anexo conforme o número de compromissárias, organizadas por ordem alfabética, elencadas abaixo:

**ANEXO I – EMPRESA LEANDRO ISAQUE AULER**

17ª – Para discussões a respeito desta Ata de Registro de Preços, bem como de qualquer contrato dela decorrente, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, competente a qualquer outro.

Baependi/MG 02 de setembro de 2021.

---

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

---

**LEANDRO ISAQUE AULER**  
Leandro Isaque Auler  
CPF nº 022.727.399-03

Vista e Aprovada: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0085/2021

Aos DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0212/2021 – Pregão Presencial nº 0100/2021, cujo objetivo fora o Registro de preços para serviço para locação de tendas e banheiros químicos, destinados a eventual montagem de estruturas para atendimento de campanhas a serem realizadas pelo Município de Baependi, bem como para eventual estrutura em eventos e multirões de vacinação, montagem de eventuais barreiras sanitárias, conforme necessidade dos Departamentos da Administração Municipal, a qual é firmada com as EMPRESAS: **LEANDRO ISAQUE AULER**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.139.897/0001-15, com sede na AV EDMUNDO PEREIRA DANTAS, nº 425 GALPÃO, bairro JARDIM EXPOSIÇÃO, cidade de CAXAMBU, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.440-000, neste ato representada pelo Sr(a) LEANDRO ISAQUE AULER, inscrito no CPF sob o nº 022.727.399-03,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0778	Tendas 3x3 com balcão <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tendas modelo pirâmide na cor branca,</li> <li>• Fechamento lateral nos 04 lados</li> <li>• Montagem e Desmontagem inclusos</li> <li>• ARTS- Laudo técnico anti-chamas</li> </ul> Locação por 10 (dez) dias consecutivos.	LOCAÇÃO	150	R\$ 196,00	R\$ 29.400,00
0002	0182	<b>BANHEIRO QUIMICO</b> Locação e instalação de banheiro químico <ul style="list-style-type: none"> <li>• Banheiro químico modelo cabine</li> <li>• Limpeza diária e sucção dos dejetos obrigatória, duas vezes por dia</li> <li>• destinação de dejetos na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE</li> <li>• Montagem e Desmontagem inclusa.</li> <li>• Os banheiros deverão estar em ótimo estado de conservação, isento de rachaduras, fendas ou quaisquer avarias</li> <li>• A tranca deverá ser acionável apenas pelo lado de dentro e estar em perfeitas condições de funcionamento</li> <li>• Os banheiros deverão possuir distinção entre masculino e feminino.</li> </ul> Locação por dia.	LOCAÇÃO	300	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
0003	1817	Tenda 10x10: Tenda 10x10 modelo pirâmide na cor branca. Montagem e desmontagem inclusos. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tendas modelo pirâmide na cor branca,</li> <li>• Montagem e Desmontagem inclusos</li> <li>• ARTS- Laudo técnico anti-chamas.</li> </ul> Locação por 03 (três) dias.	LOCAÇÃO	30	R\$ 665,00	R\$ 19.950,00
0004	1816	Tenda 6x6: Tenda 6x6 modelo pirâmide na cor branca. Montagem e desmontagem inclusos. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tendas modelo pirâmide na cor branca,</li> <li>• Montagem e Desmontagem inclusos</li> <li>• ARTS- Laudo técnico anti-chamas.</li> </ul> Locação por 03 (três) dias.	LOCAÇÃO	50	R\$ 425,00	R\$ 21.250,00
<b>Total Geral ==&gt;</b>						<b>R\$ 109.600,00</b>

- **As empresas vencedoras serão responsáveis pela emissão dos Atestados de Responsabilidade Técnica – ART's das estruturas que montar.**
- **A empresa, ou responsável técnico da mesma, deverá ser cadastrada(o) em todos os órgãos competentes à execução da presente licitação.**
- **Antes da realização do evento, o licitante vencedor deverá agendar com o Chefe do departamento solicitante uma visita ao local para que sejam definidas as diretrizes de montagem e demais medidas de segurança.**
- **As tendas deverão ser de material antichamas.**

- Nos casos referentes a locação das tendas, em que não seja necessária a estrutura pelo prazo total, a critério da Administração, os pagamentos serão feitos na proporcionalidade dos dias utilizados tendo como referência o preço da locação pelo período de dez dias como 100%.
- As estruturas deverão estar montadas, no mínimo, 24 horas antes do evento, e deverão estar totalmente desmontadas até 24 horas após o término do evento.
- Os locais onde serão instaladas as estruturas serão indicados pelo departamento solicitante. Poderá haver eventos também na zona rural.
- Será de total responsabilidade do contratado o transporte, a montagem e a desmontagem das estruturas.
- A descrição acima não isenta a contratada de seguir outras normas de segurança inerentes à realização do objeto e complementares a esta, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras complementares às descritas neste edital.

**1ª Este anexo é parte integrante da ata 0085/2021 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.**

---

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

---

**LEANDRO ISAQUE AULER**  
Leandro Isaque Auler  
CPF nº 022.727.399-03